



LEI Nº 3.488/2010

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de Área de Terreno para instalação da Empresa **DOCILE NORDESTE – INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.** e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica doado à Empresa **DOCILE NORDESTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº. 12.020.480/0001-31**, o imóvel de propriedade deste Município, situado no localidade denominada Fazenda Marinho. **Medindo e Confrontando-se:** ao **NORTE:** do ponto 03 ao 08, com distancia de **139,80 Metros**. limitando-se com área de propriedade do Senhor Alcides; ao **SUL:** do ponto 09 ao 01. com a distancia de **174,06 Metros**, limitando-se com área da faixa de domínio da BR-232 - km 49; ao **LESTE:** do ponto 01 ao 03, com distancia de **302,50 Metros**. limitando-se com a área de propriedade deste município; e ao **OESTE** do ponto 09 ao 08. com distancia de **289,01 Metros**, limitando-se com área de propriedade deste Município **Totalizando uma área de 46.001,172 m².**

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Pessoa Jurídica Donatária, tendo como principal **Fabricação de Produtos Alimentícios.**

Art. 3º - A Donatária terá os prazos máximos de **180 (cento e oitenta) dias para início das obras e 400 (quatrocentos) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, passando a ser contado a partir do momento da escritura.

Parágrafo Único – Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados, através de Ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2010.



ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI N.º. 082 / 2010

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de Área de Terreno para instalação da Empresa **DOCILE NORDESTE – INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.** e dá outras providências;

A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão -PE – DECRETA:

Art. 1º - Fica doado à Empresa **DOCILE NORDESTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º. **12.020.480/0001-31**, o imóvel de propriedade deste Município, situado no localidade denominada **Fazenda Marinho. Medindo e Confrontando-se:** ao **NORTE:** do ponto 03 ao 08, com distancia de **139,80 Metros**, limitando-se com área de propriedade do Senhor Alcides; ao **SUL:** do ponto 09 ao 01, com a distancia de **174,06 Metros**, limitando-se com área da faixa de domínio da BR-232 - km 49; ao **LESTE:** do ponto 01 ao 03, com distancia de **302,50 Metros**, limitando-se com a área de propriedade deste município; e ao **OESTE** do ponto 09 ao 08, com distancia de **289,01 Metros**, limitando-se com área de propriedade deste Município **Totalizando uma área de 46.001,172 m².**

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Pessoa Jurídica Donatária, tendo como principal **Fabricação de Produtos Alimentícios.**

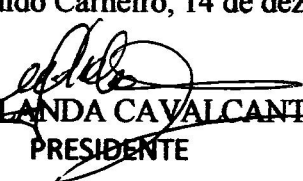
Art. 3º - A Donatária terá os prazos máximos de **180 (cento e oitenta) para início das obras e 400 (quatrocentos) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, passando a sr contado a partir do momento da escritura.

Parágrafo Único – Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados, através de Ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 14 de dezembro de 2010.


MANOEL DE HOLANDA CAVALCANTI BASTOS
PRESIDENTE

JOSÉ EVERALDO NUNES DE ARRUDA

1º SECRETÁRIO


JOSÉ CARLOS FRASSÃO

2º SECRETÁRIO